

Acordo

entre

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem

e

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem, doravante designado por ACNUDH e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, representada pelo seu Secretário Executivo,

Considerando que:

- Nos termos da Carta das Nações Unidas e à luz da Resolução da Assembleia Geral 48/141, de 20 de Dezembro de 1993, o Alto Comissário para os Direitos do Homem é o principal responsável das Nações Unidas para as actividades da organização em matéria de direitos do Homem sob a direcção e autoridade do Secretário Geral;
- A CPLP é o fórum multilateral instituído pelos Países de Língua Portuguesa com vista a fortalecer a amizade mútua, a concertação política e diplomática bem como a cooperação no âmbito da Comunidade;
- É desejo das duas Organizações fortalecer as relações entre ambas com vista a facilitar o desenvolvimento eficaz de acções mutuamente complementares;

As duas Organizações, doravante designadas Partes, assinam o presente Acordo que traça os princípios, termos e condições de cooperação em matéria de acções complementares a desenvolver entre elas, à luz dos respectivos instrumentos constitucionais, mandatos e actividades.

I. CONSULTA MÚTUA E TROCA DE INFORMAÇÃO

1. As Partes podem consultar-se mutuamente, quando e onde o entenderem, para promover a cooperação em áreas de interesse comum e melhorar a execução de projectos dentro dos limites dos objectivos que partilham.
2. Com vista a atingir mais eficazmente os objectivos que partilham, as Partes, no contexto dos mandatos e decisões dos respectivos órgãos dirigentes, desenvolverão acções ou programas conjuntos com a maior abrangência possível, a fim de maximizar a sua experiência e os seus recursos.

3. Dentro dos limites das suas respectivas políticas e regras em matéria de divulgação de informação, as Partes deverão fomentar o intercâmbio de informações, publicações e documentação em matérias de interesse comum.

4. Dentro dos limites definidos pelo ACNUDH e pela CPLP em matéria de participação de observadores nas respectivas reuniões, cada uma das Partes assegurará que a outra seja regularmente convidada como observadora para as pertinentes reuniões, recebendo, para o efeito, todos os elementos de informação adequados. A CPLP poderá, designadamente, ser convidada para assistir às pertinentes reuniões dos órgãos de Tratado, do Conselho dos Direitos do Homem e da Subcomissão sobre Promoção e Defesa de Direitos do Homem, bem como dos respectivos Grupos de Trabalho.

II. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1. A Cooperação entre o ACNUDH e a CPLP reflecte o compromisso comum no sentido da promoção e defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tal como estabelecido na Declaração Constitutiva e nos Estatutos da CPLP.

2. A cooperação entre as Partes deve promover as metas e objectivos comuns, bem como melhorar o impacto das respectivas actividades no campo dos direitos humanos.

3. Serão objecto de especial atenção as seguintes áreas:

- Promoção do Estado de direito, fortalecimento da democracia e da boa governação;
- Fomento da ampla ratificação, sempre que possível sem reservas, dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos;
- Reforço da capacidade dos Estados Membros para cumprir as suas obrigações de relatar assumidas no âmbito dos tratados das Nações Unidas sobre Direitos do Homem, bem como para considerar adequadamente as queixas apresentadas ao abrigo dos mecanismos de queixas individuais previstos nos tratados;
- Fortalecimento da capacidade nacional para a promoção e defesa de todos os direitos do Homem;
- Estabelecimento e reforço das Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos em harmonia com os Princípios de Paris;
- Fortalecimento da sociedade civil;
- Promoção da educação em matéria de direitos humanos, colaborando no desenvolvimento de material de ensino e de formação em português.

III. COOPERAÇÃO TÉCNICA

O ACNUDH e a CPLP acordam levar a cabo actividades conjuntas de cooperação técnica e disponibilizar aos Estados membros da CPLP serviços de consultadoria no campo dos direitos humanos. Neste contexto, deverão comprometer-se a efectuar consultas e a trocar informações, relatórios e dados, bem como a ponderar a possibilidade do desenvolvimento de uma base de dados sobre os direitos do Homem, em Português.



IV. ACORDOS SUPLEMENTARES

1. As Partes podem estabelecer outros acordos complementares que assegurem uma conexão total com o presente Acordo.
2. As acções de cooperação técnica serão objecto de projectos específicos, a aprovar pelas respectivas organizações, as quais estabelecerão em instrumentos próprios as responsabilidades e compromissos das Partes.

V. ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da respectiva assinatura pelos representantes das duas Partes devidamente mandatados para o efeito. As Partes acordam divulgar o presente Acordo quando solicitado por terceiros.
2. O Acordo pode ser alterado por mútuo acordo entre o ACNUDH e a CPLP. Qualquer proposta de alteração deverá ser feita por escrito e entrará em vigor três meses após o consentimento de ambas as Partes.
3. Qualquer das Partes pode pôr termo ao presente Acordo mediante pré-aviso escrito de seis meses.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, representantes devidamente mandatados do ACNUDH e da CPLP, assinaram o presente acordo.

Feito em Genebra, no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem, no dia 9 de Novembro de 2006, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo ACNUDH

Pela CPLP

Louise Arbour

Luís Fonseca

Alta Comissária para os Direitos
do Homem

Secretário Executivo da
Comunidade de Países de Língua
Portuguesa